

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO (FAPES) E O INSTITUTO
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES.**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
(FAPES)**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 07.296.722/0001-84, [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Denio Rebello
Arantes**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na R.

[REDACTED] CEP. [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto n.º 819-S de 22/02/2019, publicado no DIO no
dia 25/02/2019, e por sua Diretora Administrativa Financeira, **Lucia Aparecida
de Queiroz Araújo**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente
na R. [REDACTED] CEP. [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pelo Decreto n.º 278-S de 01/01/2019, publicado no DIO do
dia 02/01/2019, e ambos os qualificados possuem poderes para representá-la
na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada
FAPES;

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o
número 10.838.653/0001-06, com sede em Avenida Rio Branco, nº 50, Santa
Lúcia Vitória/ES - CEP 29055-640, neste ato representado pelo seu Magnífico
Reitor, Professor **Jadir José Pela**, portador da Carteira de Identidade n.º
[REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] conforme
decreto do Ministério da Educação (MEC), de 17 de outubro de 2017 publicado
no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que confere ao qualificado, poderes para
representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por
diante designada **IFES**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto Federal nº 6.170/2007, da Lei 9.609/1998, e das atualizações da Lei nº 13.243/2016. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** tem como objeto ampliar a parceria entre os partícipes em atividades comuns por meio de cooperação em etapas de sensibilização, seleção, prospecção, atividades de pré-incubação, incubação e pós incubação, que visam estimular o empreendedorismo para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores, e apoio mútuo para a geração de empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à FAPES:

- a) Participar e apoiar por meio de presença, divulgação e orientação, de todas as etapas a serem realizadas pela Incubadora do Ifes, através de seus Núcleos Incubadores, junto a empreendimentos inovadores no ES;
- b) Informar à Incubadora do Ifes, dados relativos ao processo de desenvolvimento e resultados alcançados pelos empreendimentos vinculados aos Programas de Incentivo à Inovação da Fapes;
- c) Incentivar os empreendimentos selecionados pelos Programas de Incentivo à Inovação da Fapes a buscarem os ambientes propícios para incubação e desenvolvimento junto ao Ifes;
- d) Promover ações de apoio e estruturação das Incubadoras, com vista a fortalecer o Ecosistema Capixaba de Inovação, integrando atividades aos Arranjos e Sistemas Produtivos e Inovativos Locais (ASPIL's).
- e) Informar as ações relativas aos Programas de Incentivo à Inovação da Fapes para acompanhamento e gestão local pela Incubadora do Ifes, por meio de seus respectivos Núcleos Incubadores ;
- f) Fortalecer e apoiar por meio de seus programas, a execução das atividades e etapas do Programa de Residência Profissional de Empreendedorismo e Inovação do Ifes;

II - Compete ao IFES:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

- a) Participar de todas as etapas dos Programas Centelha da Inovação no ES e Tecnova, por meio de eventos, capacitações, apresentações institucionais, e divulgá-las, não se limitando a essas.
- b) Estimular e prestar apoio gerencial e tecnológico aos empreendimentos selecionados pelos Programas de Incentivo à Inovação, por meio da Agência de Inovação do Ifes.
- c) Reconhecer os procedimentos de gestão pública realizados pelos Programas de Incentivo à Inovação da Fapes, e co-realizar atividades de apoio aos empreendimentos, por meio da Incubadora do Ifes.
- d) Contribuir com os Programas de Incentivo à Inovação da Fapes deste acordo, para acesso às unidades do Ifes enquanto ICT, e uso de sua capilaridade institucional.
- e) Aceder a chancela dos empreendimentos selecionados pelos Programas de Incentivo à Inovação da Fapes, a fim de oferecer serviços e oportunidades no Ecosistema Capixaba.
- f) Informar anualmente a Fapes os resultados alcançados pela gestão do Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a Agência de Inovação do Ifes (Agifes), e disciplinados através de **Termo Aditivo**.

Parágrafo primeiro - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

Parágrafo segundo - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos partícipes.

Parágrafo quarto - Este acordo não impõe, aos empreendedores atendidos no âmbito desse acordo, obrigação de estabelecer compartilhamento de Propriedade Intelectual pela participação nas ações viabilizadas pelo mesmo, salvo quando houver comprovada contribuição intelectual ou criativa em ato ou atividade inventiva, ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

autoria, ou coautoria de obra ou criação, contemplando as diversas formas de proteção à Propriedade Intelectual previstas na legislação brasileira, que tenha sido realizada por pessoas que tenham vínculo de trabalho formal com as Instituições Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, mediante **Termo Aditivo** com antecedência mínima de 30 (noventa) dias, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, podendo também ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, com manifestação a ser apresentada por escrito, bem como ser rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (Pessoa Física) para acompanhar a execução deste Acordo, em conformidade com o que estabelece o Art. 33º da Portaria Interministerial nº 424/2016. Assim, o representante do **IFES** será o servidor, **Leandro Vianna Silva Souza**, Siape 1656540, tendo como seu substituto, o servidor, **Rodolpho da Cruz Rangel**, Siape 1790958. Pela parte da **FAPES**, o representante será o servidor, **Elton Siqueira Moura**, e o seu substituto será **Luciana de Paiva**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo e seu Anexo (Plano de Trabalho) representam o acordo integral entre os pactuantes em relação ao seu objeto e substituirão todas as comunicações, declarações, entendimentos e contratos anteriores, verbais ou escritos, e poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo IFES, nos sites oficiais do Ifes e no Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato como condição de eficácia de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 e com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo primeiro - Os resultados desta cooperação técnica serão divulgados via website, relatório final publicado, e redes sociais da Proex/Agifes e dos Núcleos Incubadores e seus respectivos campi.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, fica eleita a **Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES** sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória - ES, 14 de agosto de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES

Jadir José Pela - Reitor do Ifes

Decreto do Ministério da Educação (MEC), de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente da FAPES

Nomeação Decreto N° 819-S de 22/02/2019, publicado no DIO no dia 25/02/2019

Lucia Aparecida de Queiroz Araújo

Diretora Administrativa Financeira da Fapes

Nomeação Decreto N° 278-S de 01/01/2019, publicado no DIO do dia 02/01/2019

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
2. Carteira de Identidade: _____
3. Assinatura: _____

1. Nome Completo: _____
2. Carteira de Identidade: _____
3. Assinatura: _____